PROJETO DE LEI	_ Nº _	45/2014	LEI No.10.729
AUTÓGRAFO Nº 24/2014	_		N°

SOR MUNICIPAL DE SOR OCABA

SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Ser-
vidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vere-
adores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras
providências.



Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI N° 45 /2014

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC. IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro de 2014;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2014, a revisão geral anual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-IBGE, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

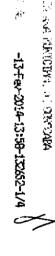
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente





Estado de São Paulo

No

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

1º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

S. Vice-Presidente

Jessé doures de Moraes 2º secretário

Mauricus Rodrigues da Silva 2º Vice-Presidente

WALDOMIRO RAIMUNDIO DE FREITAS

1º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA 3ª Secretário

THAT MEDIES IN GRANAM

-0.6 Dec 100 0-13158-132652-2/4



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCLIBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

1º Vice-Presidente

ANCISCO MARTINEZ Vice\Presidente

Jeset Loures de Moraes

Mauricio Rodrigues da silva vice-Presidente

WALDOMIRO RAIMUNDIO DE FREITAS

1ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA

3ª Secretário



Recebido na Div. Expediente

13 de Pevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente



Estado de São Paulo

No

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Com base nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 e o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, informo o impacto orçamentário-financeiro com o Projeto de Lei 45/2014 de 13 de fevereiro de 2014, a saber:

REF: Reajuste dos servidores do Poder Legislativo em 2,00% (dois inteiros) por cento, retroagindo a Janeiro de 2014.

Estimativa do valor anual do reajuste sobre a Despesa Total com Pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013 - R\$ 512.015,08 (quinhentos e doze mil, quinze reais e oito centavos).

Em 2014, os valores acima descritos, são suportados com dotação própria, já que houve adequação das verbas na elaboração e aprovação do Orçamento da Câmara Municipal. Nos exercícios de 2015 e 2016 haverá adequação das verbas na elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Gervino Claudio Gonçalves Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

LIMITES

Lei de Responsabilidade Fiscal - inciso III do artigo 20.

Limite máximo: 6,00% Limite prudencial: 5,70%

A despesa com pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba em 2013 representou 1,57% da Receita Corrente Líquida do Município de Sorocaba.

Com o presente projeto a previsão deste limite passará a ser de 1,61%, estando ainda abaixo do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constituição Federal

Artigo 29-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar o percentual de 4,5%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior.

O total de despesa da Câmara Municipal de Sorocaba incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos representa 4.00%.

O presente gasto não altera este limite constitucional.

§ 1º do Artigo 29-A – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores.

A previsão de gasto da Câmara Municipal de Sorocaba para 2014 com folha de pagamento incluído os subsídios dos Vereadores representa 60,23% de sua receita.

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16. I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves Presidente





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 45/2014

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", subscrito pela Mesa Diretora.

O móvel da proposição é a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como aos inativos e pensionistas no percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), de acordo com o IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014. Além disso, pretende conceder aumento real no percentual de 2,0% (dois inteiros por cento), retroativo a janeiro de 2014, incidindo sobre o salário base de dezembro de 2013, bem como a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, aplicando-se o mesmo índice de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2°, n° 5, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 45/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 45/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que está em consonância com nosso direito positivo (art. 37, X da CF) e a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2°, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRINHOYÚNIOR

Presidente - Relutor

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 45/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA Presidente

ANSELMO ROLLMINETO

Meny

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 45/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,20 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA Membro



	1
1ª DISCUSSÃO SE	14/2014
APROVADO⊠ REJEITADO□	
EM 20 1 02 1 2014	
PRESIDENTE	

2ª DISCUSSÃO SE 15/2014

APROVADO REJEITADO

EM 20102 12014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 45/2014 - 1* DISC.

Reunião: SE 14/2014

20/02/2014 - 12:54:59 às 12:57:30 Data:

Tipo: Nominal 1º Turno Turno:

Maioria Absoluta Quorum: Condição: 11 votos Sim Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:56:00
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:56:26
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:56:20
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:56:19
13	ENG ^o MARTINEZ 3 ^o VICE	PSDB	Sim	12:55:16
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:55:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:56:23
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:55:45
26	IZÍDIO DE BRITO	PΤ	Sim	12:56:58
11	JESSÉ LOURES 2° SEC.	PV	Sim	12:55:22
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:55:06
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:56:22
34	MURI DE BRIGADEIRO 2°VICE	PRP	Sim	12:56:18
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:56:15
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:56:35
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:55:12
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	12:56:20
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:57:17
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:56:39
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	12:57:11
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	12.57.11

Totais da Votação:

Resultado da Votação:

NÃO SIM 0

20

APROVADO

PRESIDENTE

TOTAL 20

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 45/2014 - 2ª DISC.

<u>Reunião</u>: SE 15/2014

<u>Data</u>: 20/02/2014 - 13:24:12 às 13:25:09

Tipo: Nominal
Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:24:23
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:24:28
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:24:27
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:24:29
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:25:03
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:24:26
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:24:40
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:24:34
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:25:01
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:24:36
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:24:22
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:24:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:24:27
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:24:30
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:24:26
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:25:03
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	13:24:33
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:24:32
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	13:24:27

Totais da Votação:

SIM NÃO

19

U

TOTAL **19**

Resultado da Votação : Al

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Torocaba Estado de São Paulo

Nº 0116

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 23, 24 e 25/2014, aos Projetos de Lei nºs 44, 45 e 36/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁŁDIO GONÇALVES Éresidente

Αo

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA

rosa.-





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 24/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2014

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 45/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2014, a revisão geral anual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 21 de fevereiro de 2014 / Nº 1.623 Folha 1 de 1

LEI Nº 10.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsidios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2014 - autoria da MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro de 2014;

II- Reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do Inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro 2014.

Art. 2º 0 reajuste previsto nesta Lei, é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a Janeiro 2014, a revisão geral anual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento), corresponde ao índice IPCA-IBGE, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos indices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

LEI Nº 10.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro de 2014;

II- Reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do Inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2013, retroativo a Janeiro 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei, é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a Janeiro 2014, a revisão geral anual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento), corresponde ao índice IPCA-IBGE, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

INTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.729, de 20/2/2014 – fls. 2.	 _
Let it 10.729, de 20/2/2014 – IIs. 2.	
1 Mint	·
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária	
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
i Mgan	
SOLANGE APARECIDA/GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	
Chere da Divisão de Controle de Decamentos e Atos Oficiais	
-1	
	· //
	\ '
1	1

Lei nº 10.729, de 20/2/2014 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmará Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Lei Ordinária nº : 10729

Data: 20/02/2014

Classificações: Funcionalismo Público, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

LEI Nº 10.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vercadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 45/2014 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014;

II – reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de dezembro de 2013, retroativo a janeiro de 2014.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

ADIN——

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
ANÉSIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.2.2014.

ADIN

Adin - documentação encontra-se encartada no PR 12/2008, RESOLUÇÃO 330/2008

LEI ORDINÁRIA Nº 10729/2014

22

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Promulgação: 20/02/2014 Tipo: Lei Ordinária

• Classificação: Funcionalismo Público; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

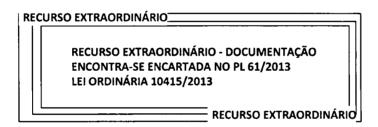
LEI № 10.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 45/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:



Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

— Recurso Extraordinário sтғ —

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.